



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.038 /

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EMPREITEIRAS, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º Ficam obrigadas as empresas empreiteiras de obras públicas municipais, a apresentar à Prefeitura Municipal, declaração de execução e conclusão dos respectivos serviços contratados, sob pena de retenção do respectivo pagamento.

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a criar a Comissão de Fiscalização de Obras, à qual caberá, dentre outras atribuições constantes do regulamento desta lei, fiscalizar toda e qualquer obra empreitada pelo Município.

ART. 3º - Para o fiel cumprimento desta lei, as empreiteiras poderão receber dos cofres municipais no máximo 90% (noventa por cento) do valor da obra, antes de sua conclusão e, os 10% (dez por cento) restantes, somente serão liberados após a vistoria que identifique o valor da respectiva obra.

ART. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE OUTUBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BÁTISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1320, de 05/10/95.